



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO n° 3.629/2024

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos da Lei n° 2.287/2001, de 17/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido que o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2024, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 15 de abril, 15 de maio, 14 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 16 de setembro, 15 de outubro e 18 de novembro de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU, a que se refere o “caput” deste artigo, integral (à vista), até o dia 15 de abril de 2024, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (homologado), referente ao exercício de 2024, terá o seu vencimento em 26/01/2024, 22/02/2024, 20/03/2024, 22/04/2024, 20/05/2024, 20/06/2024, 22/07/2024, 20/08/2024, 20/09/2024, 21/10/2024, 21/11/2024 e 20/12/2024.

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o ISS fixo, para o exercício de 2024, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em, 15 de abril, 15 de maio, 14 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 16 de setembro, 15 de outubro e 18 de novembro de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/04/2024, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2024, será em 02 (duas) parcelas a vencerem em 15/04/2024 e 14/06/2024.

Parágrafo Único - O pagamento integral da taxa a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/04/2024, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2024.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal